

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Exmo. Sr. Dr. **SERGIO FERNANDES**, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), e presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

**Processo: 1009044-63.2020.8.26.0248**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINNUS, inscrito no CNPJ/MF 24.146.871/0001-86, por seu representante legal.**

**EXECUTADO: EDINEIA APARECIDA MALAQUIAS - CPF/MF nº 299.266.198-86.**

**INTERESSADOS:**

- ✓ CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 / Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – CNPJ/MF 03.190.167/0001-50.
- ✓ Prefeitura Municipal de Indaiatuba, CNPJ/MF 44.733.608/0001-09, na pessoa do procurador.
- ✓ Processo nº 10005971-11.2022.8.26.0248, em tramite na 3ª Vara Cível de Indaiatuba.

**DO CERTAME**

**1ª Praça: Iniciará no dia 05/02/2024 às 15:40 horas e encerrará no dia 08/02/2024 às 15:40 horas.**

**DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 173.688,02 (cento e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**, para novembro de 2023, que será **atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

**2ª Praça: Iniciará no dia 08/02/2024 às 15:40 horas e se encerrará no dia 07/03/2024 às 15:40 horas (horário de Brasília).**

**DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 104.212,81 (cento e quatro mil e duzentos e doze reais e oitenta e um centavos)**, que corresponde **60% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**. Conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DA DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE - Um apartamento sob nº 12, localizado no primeiro pavimento do BLOCO 6 do Conjunto Residencial denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL PINNUS, situado na Avenida Horst Frederico João Heer nº 4682, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, contendo as seguintes dependências e áreas: DEPENDENCIAS: sala, dois dormitórios, banheiro, área de circulação e cozinha com área de serviço; AREAS: Area Construída Privativa de 51,150 m², Area Construída de Uso Comum de 6,189 m², Area Construída Total de 57,339.**

**CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO – fls. 245/268** – Trata-se de um apartamento residencial localizado no pavimento térreo do Condomínio Residencial Pinnus, situado à avenida Horst Frederico João Heer, nº 4.682, bairro Parque Campo Bonito, em Indaiatuba, SP, “com as seguintes dependências e áreas: sala, dois dormitórios, banheiro, área de circulação e cozinha; ÁREAS: área construída privativa de 51,150 m<sup>2</sup>; área construída de uso comum: 6,189 m<sup>2</sup>; área construída total 57,339 m<sup>2</sup>; fração ideal do terreno de 0,5208% ou 85,5370 m<sup>2</sup>.” O condomínio é dotado de salão de festas, playground e ajardinamento. O imóvel em tela dispõe de uma vaga de garagem sob nº 116, essa vaga é demarcada e não possui cobertura. Situa-se imediatamente à frente do Bloco 6.

**AVALIADO R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), em outubro 2022 ser atualizado até a data do leilão, pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

**Matrícula 108.584 Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Indaiatuba. Cadastro na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob nº 5240.6508.6-0 (Av.02).**

**DEPOSITÁRIO: possuidor do bem.**

**DO ÔNUS:** Consta **PENHORA** do processo em epígrafe, fls. 174/175 devidamente averbado na **AV.6**. Consta “**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**” registrada na **R.04**. Consta na R.5 Restrições, o imóvel alienado fiduciariamente, compõe o patrimônio de do FAR (propriedade resolúvel), e não se comunica com o patrimônio da sua representante legal Caixa Econômica Federal. Consta **AV. 7 – PENHORA** do processo 10005971-11.2022.8.26.0248, em tramite na 3ª Vara Cível de Indaiatuba. Não foi possível a consulta de débitos fiscais, cabendo ao arrematante tal levantamento.

Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data.

O artigo 835, inciso XII, do Código de Processo Civil **prevê a possibilidade da penhora de direitos aquisitivos derivados de alienação fiduciária em garantia**. Os direitos ao imóvel se referem à Alienação Fiduciária firmada entre os executados e a atual credora Caixa Econômica Federal. **Conforme extrato fornecido pelo credor fiduciário fls. 207/212 em 1602/2022 consta as cotas em aberto do contrato de financiamento o aporte de R\$ 1.337,60 com total da dívida do contrato R\$ 3.373,45, os referidos valores serão sub-rogados na arrematação, conforme anuência das partes, que após o levantamento dos valores, o credor fiduciário emitira a quitação e extinção da dívida, para que o arrematante possa dar baixa na alienação fiduciária.**

**Conforme decisão de fls. 292/294: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.**

**Constatação: Executada intimada da penhora, fls. 186 e não apresentou impugnação, conforme certidão de fls. 214.**

**DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 18.086,94 (dezoito mil e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para maio de 2021, fls. 169/173, a ser atualizado.**

Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que não há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

**As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.**

**DO IMÓVEL:** Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante ( 29º da Resolução 236/2016).

**DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS:** A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

**DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE:** Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico [www.picellileiloes.com.br](http://www.picellileiloes.com.br), no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**DOS LANCES:** Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

**À VISTA:** O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

**PARCELADO:** O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. **A apresentação de proposta não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. **Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão**, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

*Conforme hodierna jurisprudência: “Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.”(Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.).*

**Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.**

**ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

**LANCE CONDICIONAL:** Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão do dos documentos em caso de aceitação.

**DA COMISSÃO:** Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para [juridico@picellileiloes.com.br](mailto:juridico@picellileiloes.com.br)

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

**Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.**

Jaguariúna, 30 de novembro de 2023

**Dr. SERGIO FERNANDES**  
Juiz de Direito

**Joel Augusto Picelli Filho**  
Leiloeiro Oficial – JUCESP 754